



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO 074/2003, de 20 de Março de 2003.

Cria a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Sobral, com a alteração do Art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada, em Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sobral, a TRIBUNA POPULAR, a ser utilizada por populares e lideranças comunitárias oficialmente constituídas, conforme regulamentação estabelecida no Art. 80 do Regimento interno desta Casa Legislativa, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 80 - Encerrado o 1º Expediente, o Presidente convocará os 03 (três) oradores inscritos, por ordem de chegada, para no 2º expediente, falarem na tribuna sobre explicações pessoais ou qualquer outro assunto de interesse da coletividade.

§ 1º - Em cada Sessão Ordinária, poderão se inscrever 03 (três) vereadores com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos cada um.

§ 2º - Na última Sessão Ordinária de cada mês, após a leitura e votação da Ata, haverá TRIBUNA POPULAR, utilizada por representantes de entidades ou movimento social popular, com tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco) minutos a critério da Mesa Diretora da Câmara.

I - O orador deverá se inscrever previamente no Departamento Legislativo da Câmara e a admissão da inscrição será submetida a apreciação do plenário, na penúltima sessão ordinária do mês.

II - Ao se inscrever, o representante de entidades ou movimento social popular deverá declarar qual a instituição que está representando, através de documento, e o tema sobre o qual se pronunciará.

III - Será admitida a inscrição de representantes de entidades legalmente constituídas há pelo menos 06 (seis) meses e com sede neste



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

município e de representante de movimento social popular que apresentado por no mínimo 50 (cinquenta) cidadãos, com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

IV - A mesma entidade ou movimento social popular deverá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 03 (três) meses.


V - Fica vedado o uso da Tribuna Popular a representantes de entidades ou movimento social popular que tenham seus nomes registrados no Cartório Eleitoral como candidatos a cargo eletivo político-partidário.

§ 3º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, caçando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

§ 4º - Os vereadores só poderão fazer uso da tribuna, 02 (duas) vezes ao mês nas Sessões Ordinárias.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de março de 2003.


Francisco Adaldécio Linhares
- PRESIDENTE -